

Constituição é desrespeitada 205

Na Constituição que vigorou até o dia 5 de outubro, os parlamentares podiam licenciar-se por um prazo igual ou superior a 120 dias para tratar de assuntos particulares e não havia qualquer restrição à convocação de seus suplentes. A nova Constituição, porém, em seu artigo 56, que trata da perda de mandato do deputado ou senador que se afastar do Legislativo, não prevê licença superior a 120 dias numa mesma sessão legislativa e determina que o suplente só será convocado se a licença do titular for superior a 120 dias.

Essa alteração, motivo de uma rápida polêmica na Comissão de Redação da Constituinte, passou despercebida pelo menos para a mesa da Câmara que continuou a convocar suplentes para substituir deputados que se licenciaram por 120 dias. Se esses suplentes estão exercendo irregularmente os mandatos, contrariando a Constituição, cabem outras dúvidas e indagações: eles já receberam auxílios da Câmara e salários e até participaram de sessões e votações. Teriam de reembolsar o Legislativo? As votações que participaram poderiam ser anuladas? As opiniões de especialistas em regimentos e em Constituição do

Legislativo são divididas a esse respeito.

Proibição expressa

O artigo 56 da Constituição, que trata do afastamento e de licenças de parlamentares e da convocação de seus suplentes, é, na íntegra, o seguinte:

Art. 56. Não perderá o mandato o deputado ou senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II – licenciado pela respectiva casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato (A.M.)